

# **EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ/RS**

**EDITAL Nº02/2024**

**LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO  
DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade LEILÃO na forma presencial para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 03/2024, conforme discriminação constante do Termo de Referência anexo ao edital.

A sessão do leilão será realizada no Parque de Máquinas da Prefeitura, localizado na Rua Alexandre Garcia de Brum s/n, esquina com a rua Francisco Ferraz de Barcelos, situado na cidade de Capão do Cipó, RS, no dia 23 de abril de 2024, às 9 horas, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VALOR DE AVALIAÇÃO:**

**1.1.** O presente leilão tem como objetivo a alienação de bens móveis, ou dos bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município descritos no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2.** O critério de julgamento será o maior lance.

**1.3.** Deverá ser discriminado o estado de todos os bens a serem leiloados.

**1.4.** Deverá ser inserido o valor de cada item a ser leiloado, conforme avaliação.

## **2. PERÍODO, HORÁRIOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO DOS BENS:**

**2.1** Os bens serão leiloados nas condições que se encontram e poderão ser visitados nos dias úteis e horários de funcionamento do expediente da Prefeitura Muni-

cipal de Capão do Cipó, sendo permitida a avaliação visual dos lotes nos locais de exposição, vedado quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

**2.2** Os bens estarão expostos para visitação pública no Parque de Máquinas da Prefeitura, localizado na Rua Alexandre Garcia de Brum s/nº, situado na cidade de Capão do Cipó, RS de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 17:00 hs.

### **3. CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do leilão, as pessoas físicas maiores de 18 anos, mediante apresentação de documento de identificação e comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, ou por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida e contrato social.

**3.2.** O credenciamento para participação deverá ser feito junto a Comissão de Licitações do Município, na data e horário marcados para inicio do Leilão.

### **4. VEDAÇÕES:**

**4.1.** Não poderão participar do leilão, direta ou indiretamente:

**4.1.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.1.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.1.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.1.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.1.5.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**4.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**5.1.** Na data e horário estabelecidos no edital, os lances serão efetuados de forma presencial em viva voz, em sessão pública com todos os interessados presentes.

**5.2.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores .

**5.3.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado.

**5.4.** O lelooeiro informará, em tempo real, quem ofertou o maior lance.

## **6. DOS LANCES:**

**6.1** A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

**6.2** Os lances deverão ser iguais ou superiores ao valor da avaliação.

**6.3** Os lances efetuados são irretratáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, imediatamente após a finalização do certame, sob pena de cancelamento da venda, perda dos valores pagos e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo de punição do arrematante faltoso em 20% do valor da arrematação.

**6.4** Em caso de inobservância do disposto no item 6.3, poderá o bem voltar a ser pregado em um novo leilão, desde que devidamente justificado pela Leiloeira.

## **7. DA ATA:**

**7.1.** Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstaciada, na qual figurarão os lotes/itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos decorridos na licitação, em especial os fatos relevantes.

**7.2.** A ata será assinada pelo leiloeiro e pelos arrematantes que desejarem.

## **8. DOS RECURSOS:**

**8.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 5 (cinco) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**8.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

**8.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

**8.6.** Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no item 10.1, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.** Encerradas as etapas de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71<sup>1</sup> da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O Leiloeiro Oficial, após declaração do vencedor, emitirá documento com o valor do bem, o qual deverá ser pago somente À VISTA, diretamente com a Tesouraria do Município de Capão do Cipó, RS, localizado na Rua Catarino Garcia dos Santos, nº 374, Bairro Centro, Cidade de Capão do Cipó, RS, devendo ser depositada na seguinte conta bancária:

Nome: Prefeitura Municipal de Capão do Cipó/RS  
CNPJ:04.213.779/0001-84  
Banco Banrisul  
Agencia 0360  
Conta Corrente: 04.065618.0-5

**12.2.** A emissão de que trata o item 12.1 ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

**12.2.1.** Disposição diversa em edital;

**12.2.2.** Arrematação a prazo; ou

**12.2.3.** Outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

**12.4.** Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o servidor designado como Leiloeiro, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

**12.7.** Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem.

**13. DA ENTREGA:**

**13.1.** O arrematante retirará o(s) bem(ns) a ele adjudicados, obrigatória e concomitantemente após a confirmação do pagamento, ficando o município totalmente desimpedido de guarda do bem.

**13.2.** Os documentos respectivos, quando for o caso, serão entregues ao arrematante somente no momento de sua retirada.

**13.3.** Os bens alienados deverão ser retirados pelos arrematantes a quem foram adjudicados, no local da visitação dos lotes do Leilão, no prazo de 05 dias úteis , no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, desde que não haja qualquer impedimento, com apresentação dos seguintes documentos:

**13.3.1.** Comprovante de quitação do valor do lance ofertado.

**13.3.2.** Cédula de identidade, e, se for o caso, Procuração Específica.

**13.3.3.** Comprovante de quitação da comissão do Leiloeiro, salvo se não houver disposição específica no regulamento.

**13.4.** Os bens alienados serão entregues nas condições que se encontram em exposição.

**13.5.** Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do arrematante.

**13.6.** Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Capão do Cipó exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer nos bens arrematados e não retirados dentro do prazo.

**13.7.** Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens, que impeça sua entrega, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

**13.8.** Estará sujeito à taxa de permanência diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aquele arrematante adjudicado que não retirar o bem alienado no prazo estabelecido neste edital, se for interesse da Administração realizar novo leilão.

**13.9.** A não retirada do(s) lote(s) arrematados(s) do local do leilão, no prazo de 60(sessenta dias), contados a partir da data da arrematação, implicará na declaração de abandono, retornando o bem ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

#### **14. DAS IMPUGNAÇÕES:**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo seguinte endereço: Rua Catarino Garcia dos Santos, nº 374, Bairro Centro, Cidade de Capão do Cipó/RS.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem à Administração, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105/2015.

#### **16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:**

**16.1.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**16.2.** O motivo determinante, tanto para anulação por ilegalidade quanto para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente, desde que devidamente comprovado nos autos do processo.

**16.3.** A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa, através de procedimento administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante a fase de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo.

**17.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**17.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Capão do Cipó, 01 de abril de 2024.**

**Adair Fracaro Cardoso  
Prefeito Municipal  
Capão do Cipó/RS**

**LEILÃO Nº 02/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024**